

Art. 14º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um terço (1/3) do quadro social, e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Art. 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação, por votação nominal ou por escrutínio secreto, cabendo ao Presidente, decidir qual o sistema de votação a ser adotado.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, decidir por voto de qualidade, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a "Lista de Presença", não sendo permitida a representação por procurador.

Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da ORGANIZAÇÃO ou, em caso de impedimento, inclusive de seus eventuais substitutos, por qualquer um dos associados presentes à reunião.

Art. 17º. Até 05 (cinco) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária a Diretoria Executiva, divulgará aos associados os seguintes documentos:

1. Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
2. Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
3. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas a serem apreciadas, se for o caso.

Art. 18º - As decisões das Assembleias Gerais estarão restritas a prévia divulgação da pauta de assuntos a ser publicada em conjunto com a convocação.

Parágrafo Único - O número de associados presentes, em cada chamada, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes da lista de presença.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias, com reunião até o dia 31 de março de cada ano e serão realizadas para:

1. Aprovação das contas do exercício anterior;
2. Outros assuntos incluídos na pauta de interesse da ORGANIZAÇÃO.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da ORGANIZAÇÃO exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por Lei e ainda de competência exclusiva para deliberar nos seguintes casos:

1. Reforma dos Estatutos;
2. Fusão, incorporação ou desmembramento;
3. Mudança de objetivo.
4. Aprovar o planejamento para o exercício seguinte;

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois dos associados presentes para servir (em) de secretário (s), na composição que dirigirá os trabalhos das Assembleias.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 22º - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração da ORGANIZAÇÃO, será designada pelo Conselho de Administração da Instituição, por um período de 04 (quatro) anos, e será composta dos seguintes membros:

1. Diretor Presidente;
2. Diretor Executivo;
3. Diretor Administrativo;
4. Diretor de Orçamento e Finanças;
5. Diretor Técnico.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será designada, a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho de Administração e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se suas reeleições por prazo indeterminado.

Art. 23º - À Diretoria Executiva compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Apresentar o Plano Anual de Atividades, de Investimentos e o Orçamento Geral à aprovação dos Conselhos de Administração, no que se refere às matérias concernentes aos Contratos de Gestão, como Organização Social, vinculado a este Conselho, conforme preceitua o Art. 31º do Capítulo VI do presente Estatuto.
3. Conceder Diploma de Mérito Social aos associados da ORGANIZAÇÃO ou personalidades não integrantes do quadro de associados, que hajam contribuído para o desenvolvimento da ORGANIZAÇÃO;
4. Fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
5. Decidir, quanto à abertura de quaisquer outras unidades que julgar necessárias, bem como sobre a expansão das atividades da ORGANIZAÇÃO, com anuência do Conselho de Administração da Instituição.
6. Convocar a Assembleia Geral;
7. Julgar os casos omissos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Fiscal, “ad referendum” da Assembleia Geral;
8. Propor à Assembleia Geral as alterações que se fizerem necessárias ao Estatuto;
9. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Instituição anualmente o Relatório de Atividades da ORGANIZAÇÃO, acompanhado do Balanço e do parecer do Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração Específico, se houver, no que se refere ao Relatório de Atividades, objeto do Contrato de Gestão, como Organização Social, vinculado a este Conselho, conforme preceitua o Art. 31º do Capítulo VI do presente Estatuto.
10. Propor à Assembleia Geral a admissão de associados beneméritos, bem como o desligamento desses;
11. Apresentar as diretrizes orçamentárias para aplicações financeiras.

Art. 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre em data a ser fixada por seus membros e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 25º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 26º - A Presidência, unidade orgânica de direção, é exercida pelo Diretor Presidente, ao qual compete:

1. Representar o CEGECON ativa e passivamente em juízo ou fora dele podendo para tanto constituir representantes e procuradores;

2. Dirigir e administrar o CEGECON, juntamente com os demais diretores, em conformidade com as normas e regimento do seu estatuto interno;
3. Convocar e presidir as reuniões da diretoria, dando o voto de qualidade quando o necessário;
4. Promover a convocação e a realização das reuniões dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal;
5. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
6. Assinar acordos, convênios e contratos de parceria;
7. Admitir e demitir funcionários;
8. Coordenar as ações dos demais membros da Diretoria Executiva;
9. Tomar iniciativas que não entrem em conflito com as competências dos demais diretores, para a consecução dos objetivos da entidade;
10. Encaminhar aos Conselhos de Administração relatório anual de atividades;
11. Delegar competência aos demais diretores na esfera de suas atribuições;
12. Assinar juntamente com os diretores presentes as atas de reuniões da diretoria;
13. Dar fiel execução às resoluções dos Conselhos de administração;
14. Supervisionar, em caráter geral, a administração da entidade;
15. Exercer as demais atribuições decorrentes deste estatuto e da legislação em vigor;
16. Assinar, os documentos que criem responsabilidade financeira para o CEGECON, e os que exonerem terceiros para com ela;
17. Movimentar contas em geral, com assinaturas em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças;
18. Indicar seu substituto para os casos de excepcionalidade.
19. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
20. Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração e Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
21. Submeter ao Conselho de Administração e Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do CEGECON, em cada exercício;
22. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
23. Promover campanhas de levantamento de fundos.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Executivo ou por simples indicação da Presidência para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

Parágrafo Segundo – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, um Diretor Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição, assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Presidente, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea “d” do Parágrafo Segundo do Artigo 31, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 27º – Compete ao Diretor Executivo:

Superintender e Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria, consultorias e assessorias externas e dos demais serviços gerais;

1. Promover a realização dos fins do CEGECON, coordenando a execução dos projetos e planos de trabalho das instituições e também aqueles que fazem parte das atividades contratadas por terceiros, sejam eles da iniciativa privada ou da administração pública;
2. Elaborar o Regimento Interno, para submeter às apreciações da Presidência;
3. Elaborar os Planos de Trabalhos necessários às atividades do CEGECON;
4. Superintender e promover o cumprimento das atividades de secretaria nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, com redação das atas em instrumento próprio e seus registros em órgãos competentes;

5. Apreciar e dar parecer às admissões e demissões de colaboradores, auxiliando na decisão da Presidência;
6. Substituir o Diretor Presidente em eventuais impedimentos ou afastamentos;
7. Substituir o Diretor Administrativo em eventuais impedimentos ou afastamentos;
8. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, normas e regimentos da instituição;
9. Indicar seu substituto para os casos de excepcionalidades.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Executivo, um substituto será indicado pelo Diretor Presidente que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Executivo, designado pelo Conselho de Administração da Instituição de acordo com o que estabelece a alínea "d" do Parágrafo Segundo do Artigo 31, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 28º - Compete ao Diretor Administrativo:

1. Administrar e coordenar as atividades e processos que correspondem às realizações de despesas da instituição, aquisições de materiais de consumo e de investimentos, ordenadas pelo Diretor Presidente, após aprovações do controle orçamentário a cargo do Diretor de Orçamento e Finanças;
2. Gerir os Recursos Humanos e coordenar as atividades e registros que correspondem à administração de pessoal, próprio e de terceiros, em atuações na CEGECON e nos projetos e trabalhos, contratados por instituições da iniciativa privada ou pública;
3. Gerir os controles e registros patrimoniais e atividades de arquivos e documentações da área administrativa, fiscal e jurídica;
4. Promover esforços para arrecadação e controle das participações e contribuições mensais dos associados, recursos de parcerias, contratos e doações em geral em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças;
5. Elaborar, em conjunto com o Diretor de Orçamento e Finanças, e Diretor Executivo e submeter à Diretoria Executiva, para deliberações e encaminhamentos aos Conselhos de Administração da Instituição e Específico, o plano anual das atividades do CEGECON, o seu orçamento e as propostas de despesas e investimentos extraordinários, necessários;
6. Dar apoio direto às atividades do Diretor Executivo, no que se refere às atribuições administrativas;
7. Apoiar a execução de eventos e promoções;
8. Substituir, em eventuais impedimentos, o Diretor Executivo, mediante indicação e aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo, será provisoriamente substituído pelo Diretor de Orçamento e Finanças que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Administrativo, designado pelo Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea "d" do Parágrafo Segundo do Artigo 31, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Orçamento e Finanças:

1. Controlar as finanças, juntamente com o Diretor Presidente, promovendo o registro dos atos econômicos dos orçamentos de despesas, investimentos e aplicações do CEGECON e dos projetos e programas em realizações, contratados por terceiros da iniciativa privada ou da administração pública;
2. Controlar as receitas e despesas do CEGECON, fornecendo ao Diretor Administrativo orientações acerca das disponibilidades orçamentárias, e ao Diretor Presidente boletins de demonstrações das disponibilidades orçamentárias e financeiras;
3. Controlar as receitas e despesas dos projetos e programas de terceiros, que por força de contratos, parcerias ou acordos estejam sob a responsabilidade de execução do CEGECON, fornecendo ao Diretor Administrativo orientações acerca das disponibilidades orçamentárias, e ao Diretor Presidente boletins de demonstrações das disponibilidades orçamentárias e financeiras;



4. Controlar o sistema e registros das contas a receber e conta a pagar;
5. Propor, mediante estudos e pesquisas, à Diretoria Executiva formas de arrecadação financeira;
6. Manter atualizados e de forma transparente, todos os registros das operações financeiras do CEGECON, e também dos projetos e programas geridos pela instituição por força de contratos, ajustes e acordos de entidades públicas e privadas mantendo sua guarda, controle e responsabilidades os valores correspondentes as operações financeiras;
7. Abrir contas de movimentos bancários, para emissões de cheques e ordens de pagamentos e operações financeiras, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que submetida e aprovada pelo Conselho de Administração da instituição;
8. Ordenar, dentro dos limites estabelecidos no Regulamento Interno, pagamentos de despesas de pequena monta, necessárias a manter processos ágeis de gestão;
9. Manter em dia a escrituração das receitas, despesas e dos atos econômicos e financeiros praticados pelo CEGECON, com a responsabilidade pela guarda, zelo e manutenção dos arquivos dos documentos correspondentes;
10. Prover e supervisionar a contabilidade e registros fiscais;
11. Elaborar relatórios, necessários, aos parceiros e contratantes, de prestações de contas, sempre em tempo ideal e estabelecido, correspondentes aos valores financeiros e patrimoniais, sob sua guarda e gestão;
12. Elaborar relatórios, mediante resultados contábeis, juntamente com balancetes mensais, elaborados pela contabilidade, encaminhando ao Diretor Presidente, para os devidos procedimentos, submetendo ao Conselho Fiscal e demais órgãos do CEGECON, fornecendo as informações complementares que forem objeto de solicitações;
13. Elaborar relatórios e notas explicativas, mediante os resultados contábeis, do balanço anual, fornecidos pela contabilidade através do Demonstrativo de Resultados e do Balanço Patrimonial, encaminhando ao Diretor Presidente, para os devidos procedimentos, submetendo ao Conselho Fiscal e à apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária, fornecendo as informações complementares que forem objeto de solicitações.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor de Orçamento e Finanças, será provisoriamente substituído pelo Diretor Administrativo que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor de Orçamento e Finanças, designado pelo Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea "d" do Parágrafo Segundo do Artigo 31º, Capítulo VI do presente Estatuto.

Art. 30º – Compete ao Diretor Técnico:

1. Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, com encaminhamento ao Diretor Presidente, as propostas da política profissional, científica, tecnológica e inovações a serem praticadas nos projetos e programas próprios do CEGECON e em atividades educacionais profissionais e de desenvolvimento tecnológico, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em modalidade presencial e a distância voltadas às instituições da administração pública e da iniciativa privada;
2. Coordenar todas as ações que correspondem às atividades de pesquisas e extensão e de ensino profissional por meio de cursos e programas de formação inicial, continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação;
3. Gerir e coordenar as atividades sistêmicas do Ambiente Virtual de Aprendizagem, aplicadas ao ensino à distância e às ações de desenvolvimento e inovações tecnológicas, transferência de tecnologia e prestações de serviços e apoio a setores produtivos;
4. Elaborar relatórios das atividades dos programas educacionais, científicos e tecnológicos, como propor ajustes e melhorias para atender às políticas de trabalho definidas, com considerações sobre os esforços e recursos a serem desenvolvidos;
5. Contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;
6. Apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;

7. Analisar os apontamentos de pesquisas realizadas acerca do desempenho e dos resultados das atividades e programas em execução;

8. Avaliar e propor e participar de ações para geração de convênios e projetos de pesquisas institucionais e interinstitucionais;

9. Acompanhar e coordenar as atividades em desenvolvimento nas unidades de ensino e educação;

10. Coordenar e gerir as atividades educacionais do ensino infantil, fundamental e médio desenvolvidas pelo CEGECON ou para instituições de ensino privadas e da administração pública.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Técnico, será provisoriamente substituído pelo Diretor Executivo que assumirá a suas funções com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Técnico, designado pelo Conselho de Administração da Instituição, de acordo com o que estabelece a alínea "d" do Parágrafo Segundo do Artigo 31º, Capítulo VI do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 31º – Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL, exclusivamente, apreciar e deliberar matérias da Instituição como associação civil.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração da Instituição será constituído de 09 (nove) membros, composto da seguinte forma:

- a. 03 (três) membros representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação, pelo titular do órgão ou da entidade da área correspondente à atividade fomentada, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração pública.
- b. 02 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelo Diretor Presidente.
- c. 01 (um) membro eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da instituição;
- d. 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. 01 (um) membro indicado pelo Diretor Presidente dentre seus colaboradores (associados), profissional técnico.

I. O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

II. Especificamente, para o primeiro mandato do CEGECON, após a sua qualificação como Organização Social, os membros eleitos para vagas descritas nas alíneas "b" e "d" do parágrafo primeiro, deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos.

III. O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

IV. No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração da Instituição, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração da Instituição que se realizar, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo.

V. O Conselho de Administração da Instituição reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Executiva, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

VI. As decisões do Conselho de Administração da Instituição serão tomadas por maioria com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

VII. Os membros indicados para compor o Conselho de Administração da Instituição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o CEGECON tenha convênio, contratos ou congêneres, e ou da Diretoria Executiva.

VIII. Membros da Diretoria Executiva da entidade poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

IX. Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CEGECON, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar;

X. Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Parágrafo Segundo – Os representantes de entidades previstos na alínea a e b do Parágrafo Primeiro deste Artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração;

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

Parágrafo Quarto - São atribuições exclusivas do Conselho de Administração da Instituição:

- a) Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto, bem como, o planejamento estratégico, a coordenação, controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- d) Designar os membros da Diretoria e fixar as suas remunerações, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização.
- e) Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- f) Aprovar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Executiva;
- g) Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- i) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- j) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- k) É vedada a participação, no Conselho de Administração da Instituição, no Conselho Fiscal e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores,

Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.

l) Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração da Instituição exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto - Para alteração do Estatuto Social, será convocada, pela maioria do Conselho de Administração, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 32º - Poderão ser criados conselhos de administração específicos, ainda com composição e competência distintas do já existente, para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos;

Parágrafo Primeiro - Os conselhos de administração específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado e Município, bem como do Distrito Federal, principalmente no que tange a composição e competência.

Parágrafo Segundo: – São atribuições privativas do Conselho de Administração Específico, relacionadas as atividades vinculadas ao Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Goiás:

- a) Fixar o âmbito de atuação do CEGECON, para a consecução do objeto estabelecido no Contrato de Gestão;
- b) Aprovar o Plano Anual de Atividades, correspondentes ao objeto do Contrato de Gestão;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da aplicação dos recursos correspondentes ao Contrato de Gestão;
- d) Fixar a remuneração dos membros das Superintendências, em valores compatíveis com os de mercado no estado de Goiás, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual, conforme a necessidade e possibilidade da organização, correspondente ao Contrato de Gestão;
- e) Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Superintendência;
- f) Aprovar o regimento que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências correspondentes à gestão do objeto do Contrato de Gestão;
- g) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria do CEGECON, correspondentes ao Contrato de Gestão;
- h) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, correspondentes ao Contrato de Gestão;
- i) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva.
- j) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno nos assuntos pertinentes do Contrato de Gestão;

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do CEGECON, presidido por um de seus membros, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12(doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35º - Os componentes do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, não poderão fazer parte do Conselho Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelos seus serviços prestados em suas funções, ressalvada a custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás;

Parágrafo Quarto – A vedação prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

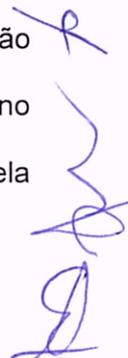
Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Dar parecer sobre as prestações de contas;
2. Encaminhar o balancete anual e encaminhar parecer técnico sobre o mesmo;
3. Examinar livros, documentos e registros contábeis;
4. Auxiliar o Diretor Financeiro desde que solicitado;
5. Comparecer às reuniões de diretoria quando convocado;
6. Apoiar a execução de promoções e eventos;
7. Denunciar por escrito a Assembleia Geral irregularidade que verificar na gestão financeira do CEGECON;
8. Promover sempre que se fizer necessária auditoria interna ou mesmo externa no CEGECON;
9. Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - Os recursos necessários à sua manutenção provêm:

1. De contribuições dos associados;
2. De doações de pessoa física ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
3. Produtos de prestações de serviços efetivos;



Art. 41º - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - O CEGECON se dissolverá voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços), na forma dos artigos 4º e 11º, inciso VIII, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público, em caso de extinção ou desqualificação, será incorporado integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente federativo do respectivo Contrato de Gestão, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente federado.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Os membros do Conselho Fiscal e Diretores, estatutários ou não, desta Instituição não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade qualificada como Organização Social no Estado de Goiás.

Art. 44º - Se houver necessidades, apontadas pelas atividades desta organização social em projetos de várias unidades da federação, poderão ser criados, mediante alteração estatutária, Conselhos Administrativos Específicos para deliberações e gestões correspondentes a cada contrato de gestão específica.

Art. 45º - O CEGECON manterá a condição de não ser qualificada, pelo Estado de Goiás, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 46º - O CEGECON observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47º - A Eleição para escolha da primeira Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia de Fundação do CEGECON mediante o voto da maioria simples dos presentes que serão considerados associados fundadores.

4. Da realização direta ou indireta de promoções ou participação em eventos instituídos por terceiros;
5. De subvenções, auxílios ou contribuições que eventualmente lhe sejam destinados pelo poder público;
6. De contratos ou convênios de parcerias firmados com o poder público ou iniciativa privada;
7. De contratos e originárias de seus bens e direitos;
8. Da venda de bens patrimoniais, móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, publicações, ações e títulos que o CEGECON possuir e vier adquirir.

Art. 38º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens e direitos do CEGECON somente serão admitidos após a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 39º - O Presidente apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, assim como a prestação anual de contas.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - Por solicitação do Presidente e condicionado a aprovação do Conselho Administrativo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS.

Parágrafo Quarto - O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao termino do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, deverão ser publicados obrigatoriamente em Diário Oficial do Estado do Goiás anualmente, caso necessário, no DOU. Para os Relatórios Financeiros, bem como os Balanços devem ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto.

Art. 40º - O Conselho de Administração terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

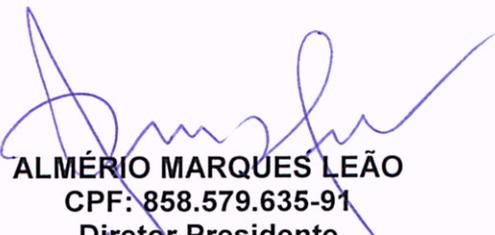
Parágrafo Único - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Diretor de Orçamento e Finanças ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 48º - A sede principal do CEGECON localiza-se em Goiânia, Estado de Goiás, em endereço que melhor convier ao desempenho de suas atividades.

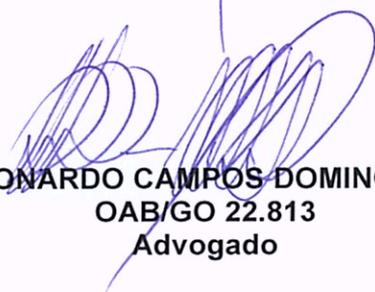
Parágrafo único - Abrir-se-ão novas sedes localizadas em outras Unidades da Federação com autonomia administrativa e financeira, quando os projetos ou parcerias assim necessitarem e serão estabelecidas por deliberações de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 49º - Os casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Goiânia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezoito (01/11/2018).


ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF: 858.579.635-91
Diretor Presidente


WILL MARQUES VITOR DE PAULA
OAB/GO 20.102
Secretário da AGE


LEONARDO CAMPOS DOMINGUES
OAB/GO 22.813
Advogado

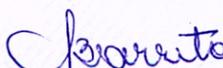
 **PROTESTO,**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 05/12/2018 09:14:45, sob nº 1660177,
registrado e digitalizado em 10/12/2018 16:15:42.
Averbado à margem do registro nº 6307 Prot.: 1564607.
Emolumentos: R\$ 51,00 ISS: R\$ 2,55 Fundos: R\$ 19,89 Correios:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 86,98

Selo Eletrônico: 01951606151118134601996


Fone: (62) 3224-4209


✓ Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente